



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.772, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 171, da Lei nº 1.997, de 11 de dezembro de 1997.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 171 da Lei nº 1.997, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 171 -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- a -
- b -
- c -
- d -
- e -
- f -
- g- aves de pequeno porte
- XI -



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- XII -
 XIII -
 XIV -
 XV -
 XVI -
 XVII -
 XVIII -
 XIX -
 XX -

XXI – Criar ou manter aves de pequeno porte em imóveis particulares em desacordo com as normas sanitárias municipais.

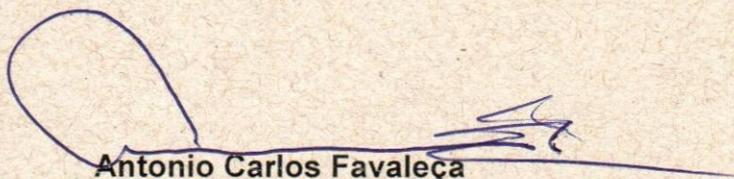
§ 1º: As normas relativas à criação e manutenção de aves de pequeno porte serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º: A criação de aves de pequeno porte é permitida somente para fins de consumo do criador.

PENA: advertência, multa e sacrifício.”

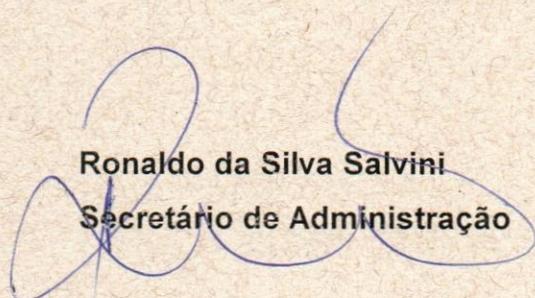
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2011.


Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração